



CONTRATO Nº 31031/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E
A EMPRESA **VSB ACESSORIOS
EMPRESARIAIS EIRELI – EPP** REFERENTE
À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA,
HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS,
GARRAFA TÉRMICA E UTENSILIO DE
COZINHA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, inscrito no CNPJ sob Nº. 21.013.779/0001-50, neste ato representado por Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 244.760 SSP/AL e do CPF de nº 129.586.204-25 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP, CNPJ nº 16.933.436/0001-73, sediada na Rua Manoel Afonso Maranhão, nº 223/A, Baixa Grande, CEP: 57.307-185, Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 30.415.366/0001-92 neste ato representada pelo Sr. Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite, inscrito no CPF nº 060.358.054-85, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas



alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 37/2019, Processo Administrativo Nº.: 1142/2019, Processo de Contratação Nº.: 31031/2019 e Ata de Registro de Preços Nº.: 096/2019** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Garrafa Térmica e Utensílio de Cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

2.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.3 O recebimento dos materiais deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato resultante deste TR, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada conforme a cláusula 7.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:





4.1 O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Oferecer prazo de validade dos produtos listados no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da mesma;
- 5.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 5.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 5.7. Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO



O valor do presente Contrato é de **R\$ 14.894,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

06.60.12.365.1230.2048 – Manutenção das Atividades – Creches – Pré-Escola, elemento de despesa **3.3.9.0.30.0200 – Material de Consumo** o valor de **R\$ 3.947,92 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**;

06.60.12.361.1240.2059 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, elemento de despesa **3.3.9.0.30.0200 – Material de Consumo** o valor de **R\$ 10.946,48 (dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será mensal de acordo com as quantidades fornecidas, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do Contrato, será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

10.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;



10.3 Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08 h s 14 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. **Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspenso temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos sub-itens 11.1,11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO





12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A Fiscal deste Contrato, será a **Servidora Maria Genilda Lessa dos Santos**, matrícula nº **5864-5**, CPF nº **663.328.264-87**, a qual terá as seguintes atribuições:

13.1 Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

15.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 23 de dezembro de 2019

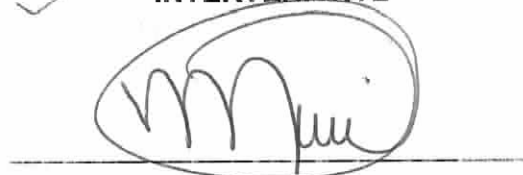


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

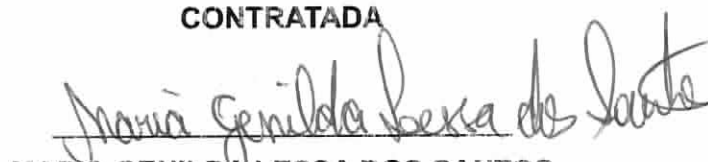
Rogério Auto Teófilo
Prefeito



JANEÓ MELANIAS DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE



MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE
VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP
CONTRATADA



MARIA GENILDA LESSA DOS SANTOS
GESTORA





ANEXO DO CONTRATO Nº 31031/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. TOTAL	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prendedor de roupa, material plástico resistente. Pacote com 12 unidades	200	PACOTE	VDM PLASTIC	R\$ 1,40	R\$ 280,00
06	Tapete emborrachado, medindo 39x59 cm.	60	UNIDADE	IMPERADOR	R\$ 10,60	R\$ 636,00
09	Balde em PVC de 10 (dez) litros, confeccionado em plástico, alça de metal.	180	UNIDADE	TOYPLAST	R\$ 4,28	R\$ 770,40
13	Saco plástico para lixo reforçado, na cor preta/azul/verde, com capacidade para 100 (cem) litros, espessura de 12 libras, acondicionado em embalagem com 100 (cem) unidades, medindo aproximadamente 75 cm x 105 cm.	400	PACOTE	MC DISTRIBUIDORA	R\$ 17,71	R\$ 7.084,00
20	Luvas de látex natural, forrada, antiderrapante, anatômica, resistente, tamanho G.	290	PARES	DANNY	R\$ 2,29	R\$ 664,10
21	Luvas de látex natural, forrada, antiderrapante, anatômica, resistente, tamanho GG.	100	PARES	DANNY	R\$ 2,60	R\$ 260,00
26	Avental plástico, para pescoço, amarras laterais, sem manga, confeccionado em bagum (tela de nylon,	300	UNIDADE	MC FLANELAS	R\$ 6,16	R\$ 1.848,00



GABINETE DO PREFEITO

	revestida de filme PVC 100%), medindo no mínimo 60x90cm.					
28	Pano de prato, cor branca, medindo aproximadamente 40 cm x 75 cm, 100% algodão.	400	UNIDADE	JR NUNES	R\$ 1,72	R\$ 688,00
36	Depósito plástico retangular, com tampa capacidade 10 litros, medindo aproximadamente 37cm x 28,5cm x 13 cm	170	UNIDADE	PLEION	R\$ 15,67	R\$ 2.663,90

O valor do presente Contrato é de **R\$ 14.894,40**(quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark